

Considerando a Lei Municipal nº. 3.495/2013 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibirapu/ES;

Considerando que compete a Unidade de Controle Interno a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo;

Considerando que as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) resultam do trabalho realizado pelo Instituto Rio Branco (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICOM) e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com o apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando que as NAG's e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas e que estas estão convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), do Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da International Federation of Accountants (IFAC), do Government Accountability Office (GAO), do Institute of Internal Auditors (IIA) e do seu congêneres brasileiro, Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA), do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (TCCE) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's) para o exercício de auditoria, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando, em especial, que nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, é finalidade do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e;

Considerando que compete a Unidade de Controle Interno a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - São aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu, naquilo que não contrariarem as leis e às Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, as Normas de Auditoria Governamental (NAGS's), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, e as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB.

Art. 2º - A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirapu promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2018

Publicação Nº 165272

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 73, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso II, do art. 73, da Lei Orgânica Municipal de Ibirapu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. (...)

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 07 de novembro de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2018.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, a apensa Emenda

à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2018 que altera a redação do inciso II, do art. 73, a fim de adequação a Lei Complementar Federal.

A Emenda a esta Lei Orgânica em pauta, objetiva a atualização e adequação as regras da legislação federal, estabelecida na LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015, que regulou o prazo de aposentadoria compulsória por idade do servidor público efetivo, fixando-o em 75 (setenta e cinco) anos e com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Razão pela qual, a fim de acertar redação divergente do inciso II do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, é que se remete esta Emenda de lei com esta finalidade.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser uma proposta de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 07 de novembro de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal